

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.448, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a Cessão de Uso de área de terras para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **União Federal**, por meio de Termo Administrativo de Cessão de Uso, as seguintes matrículas para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

**§1º Lote 02 da Quadra N**, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

**§2º Lote 02 – A**, da **Quadra N**, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

**Art. 2º** A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo anterior, será efetuada exclusivamente para o armazenamento dos veículos apreendidos (automóveis, caminhões e bitrens) que se encontram no terreno ao lado da Delegacia da Polícia Federal de Naviraí.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

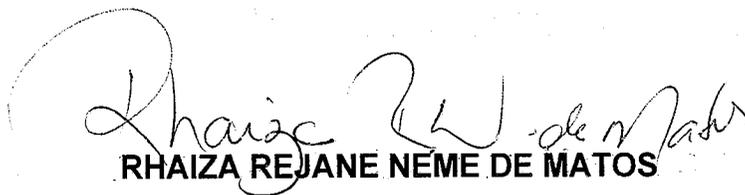
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** A presente cessão vigorará por 02 anos, tendo como início a data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Ficará cancelada a presente cessão, se a destinação do lote for utilizada para fins diversos do estipulado na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 15 de agosto de 2022.



**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 24/2022**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que “Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Naviraí deverão conter:

**§ 1º** Pintura retrorreflexiva, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo no mínimo 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da extensão das bordas laterais e 80% (oitenta por cento) das bordas traseiras.

**§ 2º** Faixas refletivas compostas por duas tarjas de no mínimo 10cmx30cm (dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura) posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

**§ 3º** Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de agosto de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 34/2022

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.449, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos no âmbito Municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos na esfera Municipal. No campo privado, ponto facultativo.

**Art. 2º** Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra a COVID-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde pública.

**Art. 3º** Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a Covid-19.

**Art. 4º** Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas escolas públicas, bem como para participação em atividades educacionais.

**Parágrafo único** . O caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

**Art. 5º** Fica estipulado o valor de 500 UFM em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 15/2022

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**LEI N.º 2.448, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a Cessão de Uso de área de terras para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **União Federal**, por meio de Termo Administrativo de Cessão de Uso, as seguintes matrículas para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

**§1º Lote 02 da Quadra N**, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

**§2º Lote 02 – A**, da **Quadra N**, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

**Art. 2º** A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo anterior, será efetuada exclusivamente para o armazenamento dos veículos apreendidos (automóveis, caminhões e bitrens) que se encontram no terreno ao lado da Delegacia da Polícia Federal de Naviraí.

**Art. 3º** A presente cessão vigorará por 02 anos, tendo como início a data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Ficará cancelada a presente cessão, se a destinação do lote for utilizada para fins diversos do estipulado na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 15 de agosto de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 24/2022**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**LEI Nº 2.444, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, adolescentes e meninas, não possam assumir cargos públicos no município de Naviraí, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no município de Naviraí no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, adolescentes e meninas, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§ 1º** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**§ 2º** O Atestado de Antecedentes Criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues, em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres, adolescentes e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de agosto de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 13/2022**

**Autor: Poder Legislativo Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**

**LEI N.º 2446, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano e a Semana Municipal de Combate ao Tráfico Humano, a ser lembrada anualmente, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Naviraí, o Dia Municipal do Combate ao Tráfico Humano a ser lembrado todo dia 30 de julho e a “Semana Municipal de Combate ao Tráfico Humano”, a ser realizada na semana que englobar o dia municipal, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei será um coração na cor azul, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com a Câmara Municipal de Naviraí e também Secretarias Municipais, com a participação da sociedade civil, campanhas publicitárias, institucionais, seminários, simpósios, audiências públicas, palestras e cursos, a fim de que sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao tráfico humano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de agosto de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 42/2022**

**Autor: Poder Legislativo Municipal**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA